

Proc. Administrativo 42- 2.091/2025

De: Valdineia D. - SFIC-DLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/01/2026 às 09:48:55

Setores envolvidos:

GABP, SECADM, SFIC-DLIC, SS, SS-AB, DEPCON, SFIC-ORÇ, DEPJL, DEP-SB

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LIXO CONTAMINADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS E SUAS DEPENDÊNCIAS.

Segue para assinatura o TR tendo em vista que xistia uma linha ainda com a vedação de subcontratação.

—

Valdineia Frasson Debiasi

Secretário Executivo

Anexos:

TR_LIXO_SAUDE_FINAL.docx

TR_LIXO_SAUDE_FINAL.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LIXO CONTAMINADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS E SUAS DEPENDÊNCIAS.

2. Descrição detalhada dos Itens

2.1 Segue abaixo a relação dos itens com especificações, valores e quantidades:

QUADRO QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE ORLEANS, COM TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, POR GRUPO, DA RDC 222 DE 2018 ANVISA E A RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 358/2005	KG	5000	15,50	77.500,00

2.2. O custo estimado total é de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), conforme custo unitário apostos no quadro quantitativo acima.

2.3. As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos encontram-se no ETP.

2.4. O objeto desta licitação é de natureza comum, tendo em vista que atende aos requisitos dispostos no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21 em que consideram-se bens e serviços comuns” aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de pessoa jurídica especializada revela-se a medida mais adequada e eficiente para atender à necessidade de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de lixo contaminado gerados pela Secretaria Municipal de Saúde de Orleans e suas dependências.

O manejo desses resíduos exige conhecimentos técnicos específicos, equipe devidamente capacitada e utilização de equipamentos e veículos apropriados, em conformidade com normas sanitárias, ambientais e de segurança. Tais exigências tornam inviável a execução desse serviço por meios próprios da Administração Pública, seja pela complexidade das etapas envolvidas, seja pela necessidade de cumprimento rigoroso da legislação vigente.

A empresa contratada deverá realizar todas as etapas do processo — coleta, acondicionamento, transporte e destinação final — assegurando o tratamento adequado dos resíduos contaminados, de forma a evitar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e aos profissionais envolvidos.

A adoção da contratação de pessoa jurídica especializada garante maior eficiência operacional, economicidade e continuidade do serviço, prevenindo a ocorrência de acúmulo ou manejo inadequado de resíduos que poderia resultar em contaminações, infrações sanitárias ou interrupção das atividades assistenciais.

Dessa forma, a contratação proposta atende plenamente ao interesse público, contribuindo para a segurança sanitária, a proteção ambiental e o atendimento às normas técnicas aplicáveis, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Gerais:

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, não serão exigidos outros critérios.
- Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço.
- Devera o contratado comparecer semanalmente, para realizar a coleta, armazenamento/transbordo, transporte à incineradora para destruição térmica dos resíduos e emissão de certificados.
- Consiste na remoção dos Resíduos até a unidade de tratamento e disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;
- A coleta e transporte externos dos resíduos de Serviços de Saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810, NBR 14.652 da ABNT, e RDC ANVISA 222/18;
- Portanto a Contratada deverá retirar os resíduos nas unidades em dias pré-estabelecidos;
- Ressalta-se também que a disposição dos resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, deverá obedecer a critérios de construção e operação, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.
- A empresa será responsável pelo sistema de tratamento (resíduos de saúde/perigosos), bem como a destinação final dos resíduos após o tratamento;
- Ficará por conta da Contratada, todo o transporte externo dos resíduos dos Grupos: A e B;
- Os veículos são apropriados para a coleta e transporte dos resíduos a partir da fonte geradora até a planta de tratamento e destinação final e os mesmos são licenciados pelos órgãos competentes;
- A desinfecção e lavagem dos veículos é feita pela Contratada, de acordo com as resoluções da ANVISA;
- Os funcionários que realizam a coleta/transporte dos resíduos são identificados, uniformizados e fazem uso dos EPI's, fornecidos pela contratada, exigidos

Da Habilitação

Para fins de comprovação da habilitação, a proponente que tiver sua proposta selecionada, dentro do prazo previsto neste instrumento, deverá apresentar os documentos conforme listados abaixo, considerando que, especificamente as licenças serão exigidas na assinatura do Contrato:

- 1) Registro Comercial no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso;
- 2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- 3) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de Certidão (CND);
- 5) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do (CNDT);
- 7) Declaração Unificada";
- 8) Alvará Sanitário e de Funcionamento;
- 9) **Licenças Ambientais Específicas:**

Serão exigidas 4 (quatro) licenças ambientais distintas, emitidas por órgãos ambientais competentes, em plena validade, que englobam o objeto "coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos perigosos",

- 1) Licença de Operação (LO) para "Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde", em nome da proponente.
- 2) Licença de Operação (LO) para "Tratamento por autoclave à vapor para a esterilização dos resíduos de saúde", em nome da proponente OU da empresa subcontratada responsável pelo tratamento.
- 3) Licença de Operação (LO) para "Tratamento por incineração para a esterilização dos resíduos de saúde", em nome da proponente OU da empresa subcontratada responsável pelo tratamento.
- 4) Licença de Operação (LO) para "Aterro sanitário e industrial", para onde serão destinados os resíduos, emitida pelo órgão responsável do Estado sede do aterro, conforme Resolução nº 237/1997 – CONAMA, em nome da proponente OU da empresa subcontratada responsável pela disposição final.

OBS.: As licenças serão exigidas na assinatura do Contrato. Caso a licitante não seja detentora das licenças mencionadas nos subitens 2, 3 ou 4, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração de responsabilidade de

execução de serviço firmado entre as partes (licitante e empresa subcontratada), juntamente com as cópias das licenças válidas em nome das empresas subcontratadas.

10) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) de acordo com a Instrução Normativa Nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA;

m) Comprovação da existência de responsável técnico, podendo ser cadastrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; CRQ – Conselho Regional de Química, CRBio – Conselho Regional de Biologia e qualquer outro órgão de classe que se declarar competente para tanto, observadas as suas responsabilidades legais;

11) Apresentar de um ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa de forma satisfatória, serviço compatível com o licitado.

5.1. Da subcontratação:

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado (tratamento e destinação final), em cada caso, pelo contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

6. DA FORMA DE JULGAMENTO, PRAZO, CONDIÇÕES DE GARANTIAS E EXECUÇÃO

6.1 Do Julgamento da Proposta e Registro de Preços

O julgamento das propostas, no âmbito do Sistema de Registro de Preços e de acordo com os princípios que regem as contratações públicas, deve observar critérios objetivos que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No caso específico da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde gerados pelas unidades do Município de Orleans, adota-se como critério de julgamento o menor preço por item do objeto.

O critério de menor preço por item permite avaliar cada componente ou grupo definido no edital de forma individualizada, garantindo maior precisão na formação dos preços contratados, além de possibilitar ampla competitividade entre os licitantes. Esse método é especialmente adequado quando o objeto apresenta diversidade técnica ou variação de custos entre os diferentes tipos de resíduos, como ocorre na gestão dos resíduos sujeitos às normas específicas da área da saúde.

A contratação deve observar rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela RDC

ANVISA nº 222/2018, que dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, abrangendo todas as etapas desde a segregação na origem até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada. Além disso, a execução contratual deve estar plenamente alinhada à Resolução CONAMA nº 358/2005, que estabelece diretrizes para o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, garantindo a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Ao estruturar o processo licitatório em grupos de resíduos definidos com base nas classificações normativas, o Município assegura que cada tipo de resíduo receba o tratamento apropriado, conforme sua natureza e periculosidade. Dessa forma, o julgamento pelo menor preço por item considera tanto a conformidade técnica da proposta quanto sua economicidade, permitindo que a Administração Pública contrate empresas que atendam às exigências legais, sanitárias e ambientais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços reforça ainda a eficiência administrativa, possibilitando contratações futuras conforme demanda, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Assim, o julgamento das propostas, fundamentado no menor preço por item e subordinado às normas da ANVISA e do CONAMA, assegura que a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde no Município de Orleans seja realizada com segurança, responsabilidade ambiental e economicidade, em consonância com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

6.1.1 Da ampla Concorrência

Considerando os levantamentos realizados no âmbito das licitações anteriores, verificou-se que todas as empresas participantes dos certames, bem como aquelas identificadas pela unidade requisitante como potenciais interessadas, possuem natureza jurídica de Sociedade Limitada (Ltda.), o que evidencia a inexistência de restrição de mercado quanto à participação de empresas desse tipo.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que a Administração Pública deverá garantir a ampla competitividade e observar os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, sendo vedada qualquer restrição que não seja tecnicamente justificada ou que comprometa a competitividade do certame.

Além disso, o art. 12, §1º, determina que o edital deve assegurar condições iguais de participação, evitando exigências desnecessárias que limitem o número de concorrentes. Já o art. 14, inciso I, reforça que o processo licitatório deve ser estruturado de modo a promover a ampla participação de potenciais interessados.

Diante disso, embora o histórico de licitações revele uma predominância de empresas constituídas sob a forma Ltda., tal fato não pode e não deve servir como parâmetro para restringir a participação de outras formas societárias. A Administração está obrigada a permitir a participação de qualquer empresa que atenda às condições de habilitação, independentemente de seu tipo societário.

Desse modo, a adoção de modalidade e critérios que favoreçam a ampla concorrência mostra-se não apenas adequada, mas obrigatória, garantindo a observância dos princípios legais, a competitividade entre licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, justifica-se que a presente licitação seja aberta em regime de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de quaisquer naturezas jurídicas, desde que cumpram os requisitos do edital, em conformidade com a legislação vigente.

6.2 Da Vigência e Formalização da Contratação

O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses, podendo ser prorrogada

por igual período, conforme a Lei nº 14.133/2021, respeitando o interesse público e a continuidade do serviço.

Em caso de prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos iniciais, sem possibilidade de acumulação com o saldo remanescente, conforme Decreto Municipal nº 6.048 de 12 de agosto de 2025.

6.3 Conclusão sobre o Julgamento e Registro de Preços

Portanto, a opção pelo **Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços**, com julgamento por **menor preço**:

- Observa integralmente o disposto nos arts. 17, 28, 33 e 176 da Lei nº 14.133/2021;
- Assegura transparência, isonomia e ampla competitividade, características essenciais para contratações voltadas à gestão de resíduos contaminados;
- Favorece a eficiência na execução contratual, especialmente em razão das particularidades logísticas envolvidas no manejo e transporte de resíduos de saúde;
- Permite maior especialização dos serviços, mediante a organização, garantindo a seleção de fornecedores qualificados;
- Contribui para o desenvolvimento econômico regional, sem restringir a participação de empresas localizadas no município ou região.

Dessa forma, a adoção desse modelo de contratação encontra pleno respaldo legal, técnico e administrativo, configurando-se como a solução mais vantajosa e segura para a Administração Pública.

6.4 Dos Locais de Prestação de Serviços e Responsabilidade da Contratada

O início da prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos ocorrerá em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

Deverão ser realizadas coletas com dias pré agendados semanalmente passando em 18 pontos de coleta. Formas de controle para coleta será realizada através de pesagem com presença do responsável pela unidade e anotado em planilha de duas vias e assinadas as mesmas pelos responsáveis de ambas as partes. O horário de funcionamento dos locais de coleta é de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min, 13h as 17h.

A contratada deverá disponibilizar tambor de lixo com tampa em cada local de coleta, para armazenamento dos resíduos. Locais de coleta e seus e seus endereços, sendo que os mesmos alguns por serem locais locados podem vir a mudar de endereço ao longo do ano.

UNIDADES DE SAUDE	ENDEREÇOS
1 SECRETÁRIA DE SAÚDE	Rua Miguel Couto, 800 – Fundos FHOS - Centro
2 SÃO DONATO	Rua Alexandre Sandrini, 64 - Centro
3 SÃO LUCAS	Rua João Tomas da Silva, 123 – Centro
4 SAÚDE MENTAL	CES Rua Alexandre Sandrini, 64 - Centro
5 SANTO ANTÔNIO	Rua Professor Maia, 333 – Lomba
6 SANTA LUZIA	Rua Professor Mendes Mazzuco, 284 – Rio Belo

7 SÃO ROQUE	Rua São Francisco, 118 – Barro Vermelho
8 SÃO JOSÉ	Rua Edgar Cunha, 184 – Samuel Sandrini
9 PADRE SANTOS	Rua Vitor Meireles s/n –Coloninha
10 N. S. APARECIDA	Rua Vereador Ametério Comelli, 330 – Pindotiba
11 SÃO FRANCISCO	Rua Mariano Cataneo, S/N – Nova Orleans
12 CAPS	Rua Número 137, 316 – Jardim Carolina
13 CENTRO FISIOTERAPIA	Rua Otávio Bussolo, 151 – Barro Vermelho
14 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	Rua Rui Barbosa, 80 – Centro
15 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Rua Olinda F. Hammershimidt, 34-Lomba
16 SÃO JERONIMO	Rua Bertier Scremin, s/n, Bairro São Gerônimo
17 SEDE DO SAMU	Rua Lions Clube, n. 45 – Rio Belo
18 SEDE DO BOMBEIROS	SC-108 Km333 - Bairro Murialdo

A contratação com o (s) vencedor (s) será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e solicitação de fornecimento de compra. A nota fiscal eletrônica só poderá ser emitida após o recebimento da solicitação de execução dos serviços e/ou materiais constantes da mesma. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá prazo de 48 horas para correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento. Fica a cargo da CONTRATADA, as despesas com transporte, carregamentos e descarregamentos, destinação final, bem como outros custos decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

A entrega dos serviços poderá ser de forma parcelada, conforme demanda da secretaria solicitante. O fornecedor está sujeito à fiscalização do objeto, do contrato porvir, no ato da prestação do serviço e posteriormente.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor

Nome: Jefferson Silvério

Cargo: Gestor de Contratos

Matrícula: N.º 6766.

E-mail: compras8@orleans.sc.gov.br

Fiscal

Nome: Marília Tessmann Melo Spricigo

Secretaria: Saúde

Matrícula: N.º 4665

E-mail: saudeorleans@gmail.com

7.1. Acompanhamento e Fiscalização

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fis-

cal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 5.674/2023.

7.2. Atribuições do Gestor do Contrato

7.2.1. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no anexo VI, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 5.674/2023.

7.3. Atribuições do Fiscal do Contrato

7.3.1. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no anexo VI, do art. 10, do Decreto Municipal nº 5.674/2023.

7.4. Designação dos Responsáveis

7.4.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos no anexo VI, Seção II, do Decreto Municipal nº 5.674/2023.

8. CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO E PAGAMENTO

8.3. Emissão da Nota Fiscal:

8.3.1. Após a confirmação da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, que deverá estar de acordo com os dados especificados na AF.

8.4. Pagamento:

8.4.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços será efetuado mediante crédito em conta bancária, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.4.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.4.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.4.6. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para eventual contratação do objeto licitado correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

9.2 O órgão participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

Orleans/SC, 19 de dezembro de 2025.

Vamiré Paulo Conti
Secretário de Saúde